



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo
Projeto de Lei 1477 / 2015

O presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Ordinária 1.477, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI Nº 1477 / 2015

"Institui a Política Municipal de Assistência Social de Pains/MG, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Das Definições, Dos Princípios, Das Diretrizes, Dos Objetivos, Dos Usuários e Das Estratégias da Política de Assistência Social

SEÇÃO I

Das Definições

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Município de Pains, Minas Gerais, juntamente com o Estado e à União, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas de indivíduos em situação de vulnerabilidade social ou risco social do território urbano e rural do Município de Pains, Minas Gerais.

Parágrafo único – O cidadão para ser beneficiário dos atos da política de assistência social poderá ter como rendimento o limite máximo de um salário mínimo por membro do grupo familiar.

SEÇÃO II
Dos Princípios

APROVADO em 2ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2015
Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 2º - A Política de Assistência Social, no Município de Pains, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:

I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO III

Das Diretrizes da Assistência Social

Art. 3º - A organização da Assistência Social no Município de Pains tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social:

I. Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

II. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações, sobretudo, com presença nos Conselhos e Conferências de Assistência Social;

III. Primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social em âmbito municipal;

IV. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V. Garantia da articulação ente serviços, benefícios, projetos e programas de assistência social;

VI. Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VII. Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

APROVADO em 22 discussão

por hite autor a pmo

Sala das Sessões 18/04/2015

Ass. [assinatura]

Presidente

SEÇÃO IV

Dos Objetivos da Assistência Social

Art. 4º - A Política Municipal de Assistência Social do município de Pains em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social tem por objetivos:



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou risco social;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) A garantia de auxílio natalidade às gestantes que comprovem não possuir meios de aquisição do enxoval do bebê, conforme critério estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

f) A garantia de auxílio funeral às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme critério estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

g) A garantia de auxílio emergencial às pessoas em situação de risco social por ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública.

II. A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões assistenciais;

SEÇÃO V Dos Usuários da Assistência Social

Art. 5º - O público destinatário do Sistema Único de Assistência Social do município de Pains – MG é constituído por indivíduos, famílias e grupos de cidadãos cujas condições de risco e situações de vulnerabilidade são as seguintes:

I. Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;

II. Fragilidades próprias dos ciclos de vida;

III. Identidades estigmatizadas em termos étnico-racial, cultural e sexual;

IV. Desvantagens pessoais resultantes de deficiências física, sensorial, mental ou múltipla;

V. Situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos;

VI. Situação de vulnerabilidade social decorrente do uso de substâncias psicoativas, a qual esteja em situação de violação de direitos;

VII. Diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos que estejam em situação de risco social;

VIII. Situação de vulnerabilidade social em decorrência da inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

APROVADO em 22 discussão

por lêti molis a zero

Sala das Sessões 09/09/2015

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

IX. Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

X. Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

XI. Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Assistência Social deverão estimular a participação e o protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, a fim de garantir os direitos socioassistenciais e o livre exercício do controle social.

SEÇÃO VI

Das Estratégias da Assistência Social

Art. 6º - A Política Municipal de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio do Poder Público, com vistas a alcançar os objetivos propostos, deverá adotar as seguintes estratégias:

I. Desenvolvimento da capacidade gestora do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;

II. Fortalecimento dos conselhos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;

III. Efetivação de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;

IV. Formação da Rede de Inclusão e Proteção Social;

V. Construção de um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;

VI. Acompanhamento da Rede Socioassistencial do Município;

VII. Implementar a política de recursos humanos na perspectiva da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.

CAPÍTULO II

Da Organização e da Gestão da Política Municipal de Assistência Social de Pains

Art. 7º - A Política Municipal de Assistência Social de Pains é organizada na forma do Sistema Único de Assistência Social, com as atribuições de formular as

APROVADO EM 22/09/2015
por Iske Nogueira da Silva
Sala das Sessões 28/09/2015
Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

diretrizes, planejar e coordenar a execução das ações de abrangência municipal, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial pública e privada de abrangência local.

§1º - O SUAS é integrado pelos entes federados estadual e federal, pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

§2º - A instância de comando único da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§3º - Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais com base no território, o Município de Pains é definido como município de pequeno porte I, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 8º - A gestão da Política Municipal de Assistência Social organizar-se-á de forma descentralizada e participativa, com primazia da responsabilidade do poder público, responsável pela gestão desta Política, na condução das seguintes metas e competências:

I. Provisão de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias e indivíduos que deles necessitem, assegurando-lhes ações que tenham centralidade na família, promovendo-lhes a convivência familiar e comunitária;

II. Reestruturação do órgão gestor da assistência social com capacidade técnica e gerencial adequadas ao Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB-SUAS) e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH-SUAS);

III. Revisão do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicita prioridades, estratégias e metas da Política Municipal de Assistência Social, com acompanhamento sistemático e aprovação plena do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV. Comando Único, com funções de integrar a rede pública e privada do SUAS, articulação intersetorial e gestão da rede socioassistencial, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e potencializar a interlocução com a sociedade.

V. Prestação de serviços socioassistenciais de que trata o artigo 23 da LOAS;

VI. Capacitação e qualificação sistemática de recursos humanos da rede socioassistencial;

VII. Cofinanciamento do aprimoramento da gestão, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios de assistência social em âmbito local;

VIII. Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

APROVADO em 2ª discussão

por 60% dos votos a zero

Sala das Sessões 28 / 09 / 2015

Ass. [assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

IX. Destinação de recursos financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, especialmente os auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

X. Acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

XI. Divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social;

XII. Revisão anual do Diagnóstico Social do Município, com vistas a embasar as ações de governo na área de assistência social;

XIII. Atendimento das ações socioassistenciais de caráter de emergência;

XIV. Monitoramento dos padrões de qualidade dos serviços, benefícios, projetos e programas de assistência social;

XV. Implementação da gestão do trabalho e a educação permanente no âmbito da assistência social;

XVI. Execução dos projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

XVII. Realização do monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A assistência social no Município de Pains está vinculada ao SUAS no nível de gestão básica e organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, o qual será ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas entidades sem fins lucrativos de assistência social, objetivando prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Parágrafo Único - O CRAS é a unidade pública estatal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

II. Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, prestados pelo poder público e pela rede privada do SUAS;

§1º - A proteção social especial será ofertada, preferencialmente, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), condicionado ao apoio do Governo Estadual ao município de pequeno porte, conforme trata a Política

APROVADO em 28 de dez de 2015 em discussão

por todos os membros do grupo

Sala das Sessões, 28 de dez de 2015

Ass. [assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Nacional de Assistência Social e resoluções pertinentes à matéria expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS);

§2º - Na ausência do CREAS, a proteção social especial será ofertada pela equipe mínima da Proteção Social Especial, vinculada ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, de responsabilidade do poder público municipal;

§3º - O CREAS é a unidade pública estatal de abrangência e gestão municipal e/ou regional, destinada à prestação de serviços aos indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 10 - As instalações do CRAS e do CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurado a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 11 - O funcionamento e a vinculação das entidades e organizações de assistência social dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A vinculação das entidades socioassistenciais ao SUAS é o reconhecimento pelo poder público de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§2º - Para o reconhecimento referido no § 1º, considera-se entidade de Assistência Social as que cumprem com os seguintes requisitos:

- I. Constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;
- II. Inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

§3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS podem celebrar acordos na forma da lei com o poder público, para a execução de ações socioassistenciais, garantido financiamento de ações socioassistenciais pelo Município, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias e a aprovação do Plano de Trabalho pelo CMAS;

§4º - As ações no âmbito das entidades de assistência social obedecerão às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

APROVADO em 22 discussão
por todos os membros
Sala das Sessões 109 / 20. 15
Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 12 - Os recursos do cofinanciamento federal e estadual do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual estipulado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§1º - A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;

§2º - Para o procedimento referido no artigo 12º, considera-se para pagamento de pessoal, os recursos de transferência do Estado e da União, denominados pisos de proteção social destinados ao Município;

§3º - Os cargos de coordenação dos equipamentos de referência do SUAS serão ocupados conforme nomeação do prefeito, devendo este escolher entre as categorias profissionais listadas em resolução expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por competência:

I. Formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não-governamental, no processo de desenvolvimento social do município;

II. Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;

III. Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem;

IV. Promover as ações em parceria com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, as quais privilegiem a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

V. Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para fomento as ações de geração de emprego e renda;

VI. Garantir que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) seja atualizado permanentemente e zelar pela qualidade das informações nele inseridas;

VII. Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar os programas habitacionais existentes no município;

VIII. Manter banco de dados atualizado da demanda dos usuários dos serviços de assistência social;

APROVADO em 22 discussão
por Seth Adon a zero
Sala das Sessões 28 09/20/16
Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

IX. Implantar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, o planejamento estratégico, através do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Plurianual de Assistência Social, o qual detalhe a aplicação da Política Municipal de Assistência Social;

X. Promover a defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;

XI. Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;

XII. Implantar uma gestão orçamentária participativa para sustentação da política de assistência social;

XIII. Elaborar e cumprir o plano de providências, sempre quando for identificado pelos governos estadual e federal, pendências e irregularidades do município junto ao SUAS, com aprovação pelo CMAS;

XIV. Alimentar os sistemas da rede SUAS, conforme orientações expedidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XV. Alimentar o Censo SUAS;

XVI. Alimentar o Sistema de Informação e Monitoramento (SIM), conforme orientações expedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

XVII. Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XVIII. Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pelos governos estadual e federal e suas prestações de contas;

XIX. Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais da meta física e financeira de assistência social.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

SEÇÃO I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 14 - Entende-se por benefícios eventuais as provisões de proteção social básica de caráter suplementar e provisório, que integram organicamente as garantias do SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, nos termos do artigo 2º da Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006.

APROVADO em 22 discussão
por 54 votos a zero
Sala das Sessões 28 / 04 / 20 15
Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 15 - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com impossibilidade de arcar por conta própria com os mínimos materiais necessários em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no artigo 22 da LOAS.

§1º - A vulnerabilidade temporária é caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, nos termos do Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, e são assim entendidos:

- I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos
- II. Perdas: privações de bens e de segurança material; e
- III. Danos: agravos sociais e ofensas.

§2º - O riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I. da falta de:

- a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Falta de documentação; e
- c) Falta de domicílio

II. Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III. Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV. De desastres e de calamidade pública;

V. De outras situações que comprometam a sobrevivência.

§ 3º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 16 - A provisão dos benefícios eventuais deverá ser realizada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, salvo às situações que envolvam pessoas em situação de direito violado, quando poderá ser atendida pelos técnicos de referência da Proteção Social Especial.

Art. 17 - O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social na forma de bens de

APROVADO em 22 discussão

por Sete membros do Conselho

Sala das Sessões 22/04/2016

Ass. [Assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, residente no município.

Art. 18 - O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I. Atenções necessárias do nascituro;
- II. Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III. Apoio à família no caso de morte da mãe;

Art. 19 - O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

Parágrafo Único. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo bens de vestuário e de higiene, utensílios para alimentação quando necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária.

Art. 20 - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado até 30(trinta) dias antes ou até 90 (noventa) dias após o nascimento, sendo que a solicitação deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 21 - O Benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Art. 22 - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

- I. Auxílio nas despesas do funeral;
- II. Auxílio social de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.
- III Auxílio em forma de ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual em que este se fez necessário.

§ 1º - Os serviços podem cobrir integral ou parcialmente o custeio de despesas de urna funerária e traslado conforme valores e critérios a serem fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Resolução própria.

§ 2º - O benefício funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente no município, e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos.

Art. 23 - Os benefícios natalidade e funeral serão fornecidos às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

APROVADO em 22 discussão

por Sete votos a favor

Sala das Sessões 28/09/2015

Ass. [assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 24 - Os benefícios natalidade e funeral serão liberados a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, filho, cônjuge, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais.

Art. 25 - Outros Benefícios poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais em situação de vulnerabilidade temporária que comprometa a sobrevivência do indivíduo ou que provoque perdas e danos.

Parágrafo Único - É situação que compromete a sobrevivência do indivíduo ou que acometa perdas e danos: a falta de alimentação, moradia e documentação para acesso aos direitos socioassistenciais.

Art. 26 - O auxílio vulnerabilidade temporária será fornecido na forma de:

I. Passagem intermunicipal e/ou transporte para migrantes ou moradores de Pains, mediante a comprovação da necessidade emitida pelo técnico de referência;

§1º - Não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio.

§2º - No caso de migrantes, o benefício eventual poderá ser emitido no máximo duas vezes ao ano para cada usuário.

II. Pagamento de hospedagem e alimentação para migrantes, mediante a comprovação da necessidade emitida pelo técnico de referência;

Parágrafo Único - A hospedagem e a alimentação para migrantes serão emitidas no máximo duas vezes ao ano para cada usuário.

III. Concessão de leite, não considerado de prescrição especial, à criança.

IV. Cesta Básica;

V. Cobertores, roupas e assessorios de uso doméstico;

VI. Aluguel Social;

VII. Tarifa social de energia elétrica e água;

VIII. E outros benefícios socioassistenciais a serem regulamentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 22 da LOAS.

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 29/09/2015

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 27 - Considerar-se-ão benefícios eventuais o atendimento às vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§1º - Para fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§2º - Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual:

a) Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), cobertor, lona e outros objetos necessários às pessoas vitimadas por calamidade pública;

b) Pecúnia: aluguel social para auxílio moradia, materiais permanentes e equipamentos de uso essencial.

Art. 28 - Conforme art.9º do Decreto nº 6.307 de 14 de Dezembro de 2007, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculadas ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 29 - Os benefícios eventuais de que trata esta lei serão previstos na Lei Orçamentária Anual, com base em aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a regulamentação da concessão e dos valores de todos os benefícios eventuais de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O município promoverá ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II **Dos Serviços**

Art. 31 - Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades de natureza continuada que tem como finalidade a melhoria das condições de vida da população e cujas ações, voltadas às necessidades básicas, observem os objetivos e as diretrizes estabelecidos em lei, conforme preza o artigo 23 da LOAS.

Art. 32 - Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e é obrigatoriamente ofertado no CRAS, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares, promover o

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a favor

Sala das Sessões 28/09/2015

Ass. [Assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

acesso ao conjunto de serviços e benefícios socioassistenciais e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, através do trabalho social desenvolvido com as famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - A oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) deverá ser em conformidade com o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 2º - A composição da equipe de referência do PAIF seguirá a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.

Art. 33 - Fica instituído o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que integra a proteção social básica, com o objetivo de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de risco social, podendo ser ofertado pela rede socioassistencial pública ou privada, conforme o planejamento do órgão gestor e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será realizado em grupos para atender o público alvo de acordo com o seu ciclo de vida, observando o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 2º - A composição da equipe de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos seguirá a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.

Art. 34 - Considerando que Pains é um município de pequeno porte I, os serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial, abrangidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, serão estabelecidos conforme regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, observando a capacidade financeira do Município e a demanda por serviços desse nível de proteção.

§ 1º - Fica instituída a equipe de Proteção Social Especial, composta por um profissional Assistente Social e outro Psicólogo, vinculada ao órgão gestor, para o acompanhamento de indivíduos e famílias com direitos violados.

§ 2º - Para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, destinado Aos indivíduos em situação de risco social, que em decorrência do rompimento ou agravamento dos vínculos familiares estão afastados do núcleo familiar pelo órgão competente, o Município de Pains estabelecerá acordos intermunicipais, conforme regulamentação própria e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º A forma de acesso ao referido serviço será através do Conselho Tutelar, do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário, devendo a equipe da Proteção Social Especial prestar o apoio técnico necessário.

APROVADO em 2ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2015
Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 35 - Os serviços socioassistenciais contarão com equipe de referência do quadro efetivo, em conformidade com o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, sendo que o pagamento poderá ser efetuado utilizando parte dos recursos financeiros recebidos pelos entes federados, conforme percentual regulamentado pelos entes responsáveis.

SEÇÃO III **Dos Programas**

Art. 36 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços socioassistenciais.

Parágrafo Único - Os programas de que trata este artigo serão aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com prioridade para a integração da pessoa com deficiência e do idoso, especialmente os que são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 37 - O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é destinado às famílias com crianças em situação de trabalho e tem como objetivo o combate ao trabalho infantil.

§ 1º - O PETI tem caráter intersetorial e compreende a transferência de renda, o trabalho social com famílias e a oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

§ 2º - As crianças e os adolescentes em situação de trabalho infantil deverão ser identificadas e ter seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e encaminhados para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

SEÇÃO IV **Dos Projetos**

Art. 38 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo Único - Os projetos de que trata este artigo serão aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com prioridade para a inserção profissional e social, regulamentados por meio de Resolução publicada

APROVADO em 22 discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 28 / 09 / 20 / 15

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 39 - Os projetos de enfrentamento da pobreza serão executados conforme planejamento do órgão gestor da política de assistência social, que em articulação com as diferentes áreas do governo municipal, promoverá o desenvolvimento de projetos de geração de emprego e renda para o seu público alvo, especialmente os beneficiários dos programas de transferência de renda.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 40 - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) constitui-se uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, cujos membros são nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 42 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I. Deliberar, aprovar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada dois anos;

II. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor da política e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implementação;

III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

IV. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD – PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS);

V. Planejar e deliberar sobre os gastos, de no mínimo 3% dos recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF destinados às atividades do Conselho;

VI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área de assistência social e o plano de aplicação do fundo, com o planejamento e a definição dos critérios de partilha dos recursos, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federados, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VII. Aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS;

VIII. Aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

IX. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no município;

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 29/09/2016

Ass. [assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

X. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XI. Estabelecer mecanismos de articulação com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XII. Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros;

XIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, projetos, programas e benefícios de assistência social, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIV. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XV. Convocar ordinariamente a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

XVI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho social dos serviços, programas e projetos da Assistência social;

XVII. Aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor.

XVIII. Aprovar e acompanhar o plano de providências quando da sua necessidade de elaboração e execução;

XIX. Divulgar por meio de Resoluções todas as decisões e pareceres tomados em plenário;

XX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Art. 43 - O CMAS terá a seguinte composição:

I. 5 (cinco) representantes governamentais, incluindo necessariamente representantes das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação.

II. 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social; de entidades e organizações de assistência social; e dos trabalhadores do setor.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§3º - Somente será admitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento com inscrição no CMAS;

APROVADO em 23 discussão
por Sete autores a zero
Sala das Sessões 28/09/2015
Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§4º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembléias específicas para esse fim, convocadas pelo CMAS, sob fiscalização do Ministério Público ou de quem este indicar.

Art. 44 - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI. O CMAS aplicará o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, quando cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho.

Art. 45 O CMAS terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio, onde constará, dentro outras atribuições:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, de acordo com despesas de passagens, transporte, alimentação e hospedagem dos conselheiros municipais, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - Os Valores das diárias dos conselheiros municipais serão os mesmos pagos aos Servidores municipais, que após o retorno da atividade deverão comprovar a sua participação através de certificados e notas de despesas, e serão custeadas através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS..

Art. 47 - O CMAS terá uma secretária executiva com assessoria técnica.

APROVADO em 1ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2015
Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§1º - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar no mínimo com um servidor de nível superior específico para esta função.

§2º - A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e administrativa e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 48 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como as suas deliberações serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO V

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 49 - Fica o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instituído pela lei municipal nº 776/95 e alterado pela lei municipal nº 964/2005, responsável pelo financiamento da política de assistência social no município de Pains.

Art. 50 - O FMAS é unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social.

Art. 51 - O financiamento da política municipal de assistência social dar-se-á da seguinte forma:

I. O Poder Executivo Municipal deverá investir, de acordo com sua capacidade financeira e definida na LDO e LOA, no Fundo Municipal de Assistência Social, em razão da demanda e exigência de recursos, para a execução da Política Municipal de Assistência Social

II. Cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados no FMAS ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

III. As transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, incluindo aquelas que venham a ser legalmente instituídas.

IV. Doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

V. Recursos consignados na lei orçamentária anual do Município;

VI. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

APROVADO em 2ª discussão

por Sede autor a zero

Sala das Sessões 22-09-2015

Ass. [assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 52 - O FMAS é gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 53 - É condição para a legalização do FMAS em consonância com a LOAS, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II. Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Plano Municipal de Assistência Social, elaborado de forma democrática e participativa, no mesmo período de elaboração do Plano Plurianual.

Art. 54 - Os recursos recebidos do cofinanciamento dos governos estadual e federal, destinados às ações continuadas de assistência social poderão ser aplicados para pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 55 - O município de Pains por meio do FMAS destinará os recursos financeiros para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial para:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. Pagamento pela prestação de serviços socioassistenciais de entidades de direito público e/ou privada inscritas no CMAS, para a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política Municipal de Assistência Social;
- V. O pagamento de benefícios eventuais preconizados nesta lei;
- VI. O atendimento às situações emergenciais;
- VII. A prestação de serviços de proteção social básica em funcionamento;
- VIII. O pagamento de despesas oriundas dos acordos intermunicipais para a oferta regional dos Serviços de Acolhimento;
- IX. Execução dos projetos de enfrentamento da pobreza;

APROVADO em 22 discussão

por todos os membros da mesa

Sala das Sessões 09/20/16

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

X. Provimento da infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

XI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

XII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do SUAS;

XIII. Pagamento de recursos humanos na área de assistência social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos financeiros para entidades de assistência social se processarão mediante instrumento legal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e obedecendo a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 56 - O município de Pains fará a adesão aos serviços socioassistenciais observando a sua demanda e capacidade de atendimento, conforme a expansão dos serviços disponibilizados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - O cofinanciamento federal, preconizado na Norma Operacional Básica do SUAS, é destinado na forma de pisos de proteção social, em blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme seu conjunto de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, bem como a gestão da política de assistência social e do Programa Bolsa Família.

Art. 57 - A aplicação dos recursos dos pisos de proteção social deverá obedecer ao disposto nas legislações pertinentes, em especial, na Norma Operacional Básica do SUAS, que trata da destinação ao cofinanciamento dos serviços tipificados.

Art. 58 - A gestão dos recursos do FMAS terá como referência o Plano Municipal de Assistência Social e o Plano Plurianual de Assistência Social, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, sem prejuízo dos órgãos de controle interno e externo.

§2º - A contabilidade pública evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
Do Plano Municipal de Assistência Social

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2016
Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 59 - O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado no mesmo período de elaboração do Plano Plurianual e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo contar com a seguinte estrutura:

- I. Diagnóstico socioterritorial;
- II. Objetivos gerais e específicos;
- III. Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. Ações e estratégias correspondentes à sua implementação;
- V. Metas estabelecidas;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. Cobertura da rede prestadora de serviços;
- X. Indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI. Espaço temporal de execução.

Parágrafo Único - O diagnóstico socioterritorial é um instrumento de identificação e investigação das situações de risco e vulnerabilidades presentes nos territórios, de identificação da rede socioassistencial no atendimento das demandas apresentadas, de reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e conseqüentemente de identificação da necessidade de implantação de serviços e equipamentos necessários.

Art. 60 - Entre as suas metas devem estar contempladas:

- I. A Reestruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de acordo com as diretrizes da NOB SUAS;
- II. A Reorganização em âmbito municipal do Sistema Único de Assistência Social;
- III. A Previsão de financiamento e orçamento para sustentabilidade do SUAS no município de Pains, conforme percentual mínimo estabelecido para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV. O Apoio técnico e financeiro à Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, especialmente os serviços programas e projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito municipal;
- V. A Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB-RH-SUAS;
- VI. As Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e da participação popular, com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal;
- VII. O Apoio a eventos, fóruns e conferências da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- VIII. Os instrumentos de monitoramento, avaliação e sistemas de informação para as áreas de planejamento institucional do órgão gestor e suas

APROVADO em 2ª discussão

por Sede, Nelson e Jairo

Sala das Sessões 23 / 20 16

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

unidades, que efetivamente incidam em níveis de eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;

IX. A Implantação de políticas articuladas e intersetoriais, que promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, favorecendo o diálogo entre assistência social, saúde e educação;

X. A construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;

XI. As deliberações das conferências municipais de assistência social;

XII. As metas estaduais e/ou nacionais pactuadas.

CAPÍTULO VII

Da Vigilância Socioassistencial

Art. 61 - A vigilância socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social, dedicada à gestão da informação e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:

I. Das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II. Do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 62 - Para o efetivo apoio às atividades de planejamento, gestão, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais, o setor responsável pela vigilância socioassistencial disponibilizará para as equipes das unidades que prestam serviços de proteção social básica e/ou especial e de benefícios socioassistenciais, informações estruturadas.

Art. 63 - São componentes integrantes da vigilância socioassistencial:

I. Gestão da informação;

II. Monitoramento;

III. Avaliação

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e na sua totalidade, especialmente as Leis Municipais nº. 281/1964; nº 649/1991; nº 775/1995; nº. 883/2001; nº 962/2005; nº 964/2005 e nº 1.101/2009; 1112/2009.

APROVADO em 22 discussão

por Sede Autônoma a zero

Sala das Sessões 22/09/2015

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Pains, 29 de setembro de 2015.

PAULO DE TARSO FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Aditiva 01

ao Projeto de Lei 1477 / 2015

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, vem através da presente apresentar emenda Aditiva ao art. 1º passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“art. 1º

Parágrafo único – Para ser beneficiário dos atos da política de assistência social poderá ter como rendimento o limite máximo de um salário mínimo por membro do grupo familiar.”

Pains (MG), 25 de setembro de 2015.

Vereadores:

APROVADO em única discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2015

Ass. _____

Presidente